

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
2076 - TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO							
23.695.2076.10V0.0014-Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	F	0100	26700002	4.4.99	2.437.500	4.4.40	2.437.500
	F	0100	29200005	4.4.99	2.437.500	4.4.40	2.437.500
23.695.2076.4038.0014-Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	F	0100	23190011	3.3.50	900.000	3.3.40	900.000
23.695.2076.10V0.0023-Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	F	0100	31380010	4.4.99	975.000	4.4.40	975.000
23.695.2076.10V0.0051-Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	F	0100	25490006	4.4.99	292.500	4.4.40	292.500
23.695.2076.10V0.0910-Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	F	0100	71220007	4.4.30	1.462.500	4.4.40	1.462.500
	F	0100	71220007	4.4.30	3.412.500	4.4.40	3.412.500

Ministério dos Transportes**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

No Despacho do Ministro nº 299, de 20 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2012, Seção 1, página 45, onde se lê: Acolher preliminarmente o Plano de Outorgas, para fins de delegação, por meio de permissão, dos serviços regulares de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros, operados por ônibus do tipo rodoviário, que atendem a região do Distrito Federal e dos Municípios do seu entorno, nos termos da Deliberação ANTT nº 216, de 19 de outubro de 2011, leia-se: Acolher preliminarmente o Plano de Outorgas, para fins de delegação, por meio de permissão, dos serviços regulares de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros, que atendem a região do Distrito Federal e dos Municípios do seu entorno, nos termos da Deliberação ANTT nº 216, de 19 de outubro de 2011.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE BELÉM****DESPACHOS DA CHEFE**
Em 14 de maio de 2012

Nº 18 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final REFE nº 001/2012-AP-ODSE-035-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000452/2012-87, instaurado em 07 de fevereiro de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 035/2012-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) à Empresa A A DOS SANTOS PEREIRA TRANSPORTE - ME por cometimento do previsto no art. 20, incisos III, VI, VIII, IX, XII, XIV, XV, XVI, XIX e XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ, sendo: R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, III, da Resolução nº 912/ANTAQ; R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, VI, da Resolução nº 912/ANTAQ; R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, VIII, da Resolução nº 912/ANTAQ; R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, IX, da Resolução nº 912/ANTAQ; R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XII, da Resolução nº 912/ANTAQ; R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XIV, da Resolução nº 912/ANTAQ; R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XV, da Resolução nº 912/ANTAQ; R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XVI, da Resolução nº 912/ANTAQ; R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XIX, da Resolução nº 912/ANTAQ; R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Em 28 de maio de 2012

Nº 20 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório REFE nº 001/2012-AP-ODSE-041-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000477/2012-81, instaurado em 23 de fevereiro de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 041/2012-UARBL, decide por ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A, concluindo pela impropriedade das irregularidades imputadas à referida Empresa.

Nº 21 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório REFE nº 001/2012-AP-ODSE-049-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000488/2012-61, instaurado em 07 de março de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 049/2012-UARBL, decide por ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA., considerando que não restaram comprovadas as condutas imputadas à mesma.

Em 25 de junho de 2012

Nº 26 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório REFE nº 001/2012-AP-ODSE-052-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000667/2012-06, instaurado em 14 de março de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 052/2012-UARBL, decide ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa M. SANTOS TRANSPORTE LTDA., considerando que não ficaram materializadas as irregularidades atribuídas à mesma.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA****PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012**

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "j", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT nº 1035, de 10/10/2011, publicada no D.O.U. de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31/01/2004, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50619.000929/2011-18, resolve:

Nº 688 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio de 70 metros sendo simétrica em relação ao eixo projetado na Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-359/MS, Trecho: Div.GO/MS-Entr. BR-262(B) (Fronteira Brasil/Bolívia) (Corumbá), Subtrecho: Divisa GO/MS - Alcínópolis; Segmento: km 45,0 - km 76,24; extensão 31,24 km, lote 02; Código do PNV 359BMS0045, em conformidade com o Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação, aprovado por meio da Portaria nº 013, de 28 de março de 2012, pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso do Sul, publicada no B.A. nº 013 de 26 a 30 de março de 2012, usando de Delegação de Competência que lhe foi consignada por meio da Portaria nº 1.443 de 03 de dezembro de 2008, publicada no B.A. nº 47 de 01 a 05/12/2008, do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, processo nº 50619.000929/2011-18 e com os desenhos PEET nº 431 a PEET nº 452, volume 02 - Projeto de Execução folhas DES PG-02 a DES PG-23, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Nº 689 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio de 70 metros sendo simétrica em relação ao eixo projetado na Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-359/MS, Trecho: Div.GO/MS-Entr. BR-262(B) (Fronteira Brasil/Bolívia) (Corumbá), Subtrecho: Divisa GO/MS - Alcínópolis; segmento: km 76,24 - km 105,15 (Alcínópolis); extensão: 28,91 km, Lote 03; com Código de PNV - 359BMS0045 e 359BMS0050, em conformidade com o Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação, aprovado por meio da Portaria nº 013, de 28 de março de 2012, pelo

Superintendente Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso do Sul, publicada no B.A. 013 de 26 a 30 de março de 2012, usando de Delegação de Competência que lhe foi consignada por meio da Portaria nº 1.443 de 03 de dezembro de 2008 publicada no B.A. nº 47 de 01 a 05/12/2008, do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, processo nº 50619.000929/2011-18 e com os desenhos PEET nº 453 a PEET nº 472, volume 02 - projeto de Execução, folhas DES PG-02 a DES PG-21, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****PORTARIA Nº 21, DE 14 DE JUNHO DE 2012**

Interessado: Aldeia Indígena Linha 31 - TI Karipuna, Silvano Oro At e Miguel Oro At

A Excelentíssima Senhora Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei no 7.347/85

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor de documentação encaminhada a esta Procuradoria da República pelos indígenas residentes na Aldeia 31, Terra Indígena Karipuna, no Município de Nova Mamoré/RO, narrando fatos ocorridos na Aldeia, envolvendo um desentendimento com servidores da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI, que inclusive registraram ocorrência policial;

CONSIDERANDO as divergências entre a versão dos indígenas e a versão registrada pelos servidores da SESAI, na Delegacia de Polícia Civil, o que certamente acarretará Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que tal situação, como divulgado pela mídia, contribui para disseminação de preconceito com relação aos indígenas, conforme se observa nos comentários registrados no sítio eletrônico que publicou a notícia;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da questão, até mesmo como maneira de prevenir novos desentendimentos entre indígenas e servidores, bem como garantir que a comunidade indígena seja adequadamente atendida o que, aparentemente, não vem ocorrendo;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção nº 169 da OIT, de que os governos deverão ter responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos em questão, ações visando melhorias na qualidade de vida dos povos indígenas e comunidades tradicionais, de maneira a assegurar que os membros desses povos gozem, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população, promovendo a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando sua identidade social e cultural, seus costumes, tradições e instituições;

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando a realização das diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos e acompanhamento do litígio estabelecido entre servidores da SESAI e indígenas da aldeia da Linha 31, Terra Indígena Karipuna.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:
1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Apor na identificação do ICP o seguinte resumo: Inquérito Civil Público instaurado objetivando esclarecimento dos fatos e acompanhamento do litígio estabelecido entre servidores da SESAI e indígenas da aldeia da Linha 31, Terra Indígena Karipuna.

3. Expeça-se Ofício à Delegacia Regional de Polícia Civil de Guajará-Mirim/RO, solicitando informações, com fulcro no artigo 8º, II da LC 75/93, sobre: